

ACORDO DE EXECUÇÃO PARA A CONCRETIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERPA NA JUNTA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. SALVADOR E SANTA MARIA

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro determina, no seu artigo 132º, n.º 1, a delegação legal de competências nas juntas de freguesia.

Os acordos de execução, previstos no artigo 133º, do citado diploma, visam a promoção da coesão territorial do Concelho, o reforço da solidariedade interautarquias, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, a racionalização dos recursos disponíveis, a promoção da desconcentração administrativa, o reforço da relação de proximidade com os municípios/fregueses, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas.

Tais acordos, nos termos da citada Lei, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovados pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia, mediante proposta prévia, respetivamente, da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.

Cumprido que está o mandato eleitoral de 2013/2017, período durante o qual o Município de Serpa promoveu a delegação legal de diversas competências na Junta de Freguesia da União de Freguesias de São Salvador e Santa Maria, conforme Acordo de Execução outorgado em 31/07/2014, tornou-se evidente para as partes outorgantes que algumas das competências delegadas deveriam permanecer na Câmara Municipal, por dispor dos meios técnicos e humanos necessários à sua execução, sem aumento da despesa pública.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado nos seus artigos 14º, nº 1, alíneas i) e j), 33º, n.º 1, alíneas l) e m), 116º a 123º e 131º a 136º, entre

- **O Município de Serpa**, com sede nos Paços do Concelho, na Praça da República, em Serpa, pessoa coletiva de direito público nº 501 112 049, neste ato representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Serpa, Eng. Tomé Alexandre Martins Pires, e

- **A União das Freguesias de S. Salvador e Santa Maria**, com sede na Rua Dr. Ramon Nonato de La Féria nº 65, em Serpa, pessoa coletiva nº 510 840 132, neste ato representada pelo Sr. Presidente da Junta, José António Malveiro Monteiro,

E após aprovação pela Assembleia Municipal de Serpa e Assembleia da União das Freguesias de S. Salvador e Santa Maria, respetivamente nas reuniões de 29 de junho 2018 e de 28 de junho de 2018 é subscrito e reciprocamente aceite o presente **Acordo de Execução** o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do acordo

1. O presente acordo estabelece as condições de exercício da competência previstas no n.º 1, alíneas b), do artigo 132º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, legalmente delegadas pela Câmara Municipal na Junta da União de Freguesias de São Salvador e Santa Maria, na seguinte área:

- Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

Cláusula 2ª

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. O exercício desta competência é referente às localidades de Santa Iria, Vales Mortos e Vale do Poço e compreende:

- a) A manutenção das vias públicas incluindo calcetamento e reposição de pavimentos;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, abrangendo a varredura e lavagem, incluindo limpeza de valetas, sarjetas e sumidouros;
- c) O escoamento das águas pluviais;
- d) A conservação da sinalização vertical e horizontal, competindo ao Município de Serpa fornecer a sinalização vertical quando se verifique a necessidade de proceder à respetiva substituição.


2. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a União das Freguesias de S. Salvador e Santa Maria são fixados em função dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência delegada até ao final do mandato de 2017/2021.

3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício da competência delegada nos termos da presente Cláusula são os constantes do Anexo I e são calculados em função da população residente nas localidades de Santa Iria, Vales Mortos e Vale do Poço e da extensão das vias públicas envolvidas.

4. As partes podem, a todo o tempo, requerer à outra a inclusão de novas zonas de limpeza das vias e espaços públicos que se justifique, com a consequente transferência de meios, os quais serão calculados com base nos critérios previstos no n.º 3, devendo para o efeito ser celebrado um acordo adicional.

Cláusula 3ª

Transferências Financeiras

- 
1. As verbas financeiras a afetar ao cumprimento do presente Acordo de Execução, constantes do Anexo I, serão transferidas mensalmente em regime de duodécimos.
 2. As verbas a transferir serão revistas em função da inclusão ou exclusão de áreas abrangidas pelo presente acordo.

Cláusula 4ª

Fiscalização do acordo

1. A execução do presente Acordo será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas com a Junta da União das Freguesias de S. Salvador e Santa Maria, e realizarão visitas aos locais abrangidos pelo presente acordo, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do presente Acordo.
2. Com base nas reuniões referidas no número anterior e na fiscalização regularmente feita no terreno, os serviços municipais elaboram um relatório anual de análise do cumprimento do presente Acordo, bem como da adequada prossecução do interesse público na execução do mesmo.
3. O relatório referido no número anterior será submetido à apreciação da Câmara Municipal.

Cláusula 5ª

Incumprimento do acordo

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente Acordo, por parte de qualquer cocontratante, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui o outro cocontratante no direito resolver o Acordo total ou parcialmente.
2. As razões de interesse público invocadas carecem de fundamentação sustentada dos cocontratantes.
3. Caso se constatem violações ao presente Acordo, que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada pelos serviços informação a esse respeito, propondo a manutenção ou a revogação total ou parcial do Acordo e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo.
4. A Câmara Municipal de Serpa pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder à interrupção da transferência dos valores fixados no presente Acordo, até que se encontre regularizada a situação.

Cláusula 6ª

Período de vigência do Acordo

1. Este Acordo entra em vigor 5 dias após assinatura, devendo as partes promover a respetiva publicitação.
2. O período de vigência deste acordo coincide com a duração do mandato da Câmara Municipal de Serpa e considera-se renovado após instalação do seguinte Órgão Deliberativo do Município, podendo este denunciá-lo no prazo de seis meses após a sua instalação.

Cláusula 7ª

Dúvidas e lacunas resultantes deste Acordo

Na integração das lacunas e resolução das dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente Acordo, e na sua interpretação, ou execução, aplicar-se-ão as disposições vigentes no Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código da Contratação Pública.

Feito e assinado em Serpa, aos 14 dias do mês de agosto do ano 2018, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

PELO MUNICÍPIO DE SERPA
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Tomé Alexandre Martins Pires

PELA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. SALVADOR E SANTA MARIA
O PRESIDENTE DA JUNTA

José António Malveiro Monteiro

ANEXO I

Concretização dos critérios para transferência de meios financeiros para cumprimento do Acordo de Execução

1 - Os meios financeiros a transferir para a freguesia ao abrigo da Cláusula 2ª, para cumprimento do presente Acordo de Execução, são calculados de acordo com os seguintes critérios:

- 19,00€ por habitante até 1.000 habitantes residentes na freguesia;
- 12,50€ por habitante para os demais habitantes residentes na freguesia;
- 0,75€ por metro linear de via pública.

Verbas a transferir – Cálculo

Competências delegadas	Justificação da verba a transferir	Verba
Cláusula 2.ª - Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros.	Hab.517x19,00€=9.823,00€ Vias - 7.963mlx0,75=5.972,00€	15,795,00€
Total		15.795,00€